



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## **PROJETO DE LEI Nº. 044, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

**REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 3.173 DE 01/07/2020 QUE “INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS SERVIDORES EFETIVOS QUE EXERCEM AS FUNÇÕES DE FISCAL – I – GRUPO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS – 10 E AGENTE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – V – GRUPO DA ÁREA DA SAÚDE – 50, E DÁ PROVIDÊNCIAS”.**

### **LEI**

**Art. 1º.** Revoga a Lei Municipal nº 3.173 de 01/07/2020 que “INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS SERVIDORES EFETIVOS QUE EXERCEM AS FUNÇÕES DE FISCAL – I – GRUPO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS – 10 E AGENTE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – V – GRUPO DA ÁREA DA SAÚDE – 50, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

**Rúbia Aita Xavier,**  
Secretária de Administração.

**Mariane Braibante Pereira,**  
Procuradora Jurídica.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 044/2021.**

*Exmos. Srs. Vereadores, Exma. Sras. Vereadoras:*

A Administração Municipal encaminha a V. Exas, para apreciação, o Projeto de Lei nº 044/2021 que “**INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS SERVIDORES EFETIVOS QUE EXERCEM AS FUNÇÕES DE FISCAL – I – GRUPO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS – 10 E AGENTE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – V – GRUPO DA ÁREA DA SAÚDE – 50, E DÁ PROVIDÊNCIAS**”.

O encaminhamento do presente projeto se dá em função da publicação do Decreto Estadual nº 55.240/2020, que disciplina a necessidade do Município apresentar o Plano de Fiscalização para Implementação e Controle no Enfrentamento ao COVID 19, por sua vez, a CEVS (Centro Estadual de Vigilância Sanitária), ordenou aos municípios, que os mesmos deverão encaminhar semanalmente o monitoramento das ações de fiscalização.

Neste sentido, solicitamos a revogação da gratificação referida na Lei nº 3.173 de 2020, tendo em vista a mudança na rotina de trabalho dos fiscais.

Imperioso ainda destacar, que não haverá prejuízo aos servidores, tendo em vista que os mesmos receberão as vantagens previstas na Lei Municipal nº 313 de 1990.

Por todas essas razões, esperamos ter justificado o presente projeto e aguardamos a receptividade desta Casa quanto a sua análise e votação, com subsequente aprovação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.